



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GERENCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO Nº 60550.036648/2017-76

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 34/2018-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
(HFA) E A EMPRESA NEW SERVICE EIRELI.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.568.867.0001/36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA**, nomeado pelo Boletim Interno nº 111-HFA, de 12 de junho de 2017, inscrito no CPF sob o nº 345.595.400-63, portador da Carteira de Identidade nº 020441732-3 MD/Ex, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **NEW SERVICE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.600/0001-67, sediada(a) na QOF, Conj. A, lote 11, sala 101 na cidade de Candangolândia/DF, CEP: 71.727-501, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOSÉ VALDELÂNIO ARRUDA DA PAZ**, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº 00180262086, expedida pela(o) Detran-DF e inscrito no CPF sob o nº 443.194.871-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.036648/2017-76 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 40/2018-HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de Agente de Portaria, Ascensorista/Cabineiro e Encarregado Geral, para atender às necessidades de controle de acesso de pessoas e materiais nas dependências do Hospital das Forças Armadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD CAT SERV	UND MED	QTD POSTOS	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços de portaria, com terceirização de mão de obra para agente de portaria, cabineiro (ascensorista) e encarregado geral, a serem executados nas dependências do Hospital das Forças Armadas (HFA), com o fornecimento de uniformes e materiais, consoante especificações contidas no Termo de Referência.	8729	SV	68	12	R\$ 241.664,90	R\$ 2.899.978,56
VALOR DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)							R\$ 2.899.978,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 1º/12/2018 e encerramento em 30/11/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 241.664,90 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.899.978,56 (dois milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/112408
- 4.1.2. Fonte: 0100000000
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001
- 4.1.4. Natureza da Despesa: 339037
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 01
- 4.1.6. PTRES: 085876

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA - RE Pactuação

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, sendo o critério de reajuste do custo dos insumos 'materiais' estarão sujeitos à variação de mercado;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 144.998,93 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na modalidade de, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo "I", do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo "I", do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo "I" do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo "I" do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de descumprimento deste instrumento.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRAÇÃO

14.1. A Contratada somente poderá subcontratar os itens definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A metodologia de avaliação da execução dos serviços regula-se pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR) - Anexo IX do Edital e cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIREITO DE SUSPENSÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.1. A Administração resguarda-se no direito de suspender a execução do Contrato, mediante decisão fundamentada, assegurando ao Contratado o direito de rescisão constante do art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO

18.1. A conta vinculada (CONTA VINCULADA) é a conta corrente de nº [...], de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta especialmente para esta finalidade, na agência de nº [...] da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos provenientes da arrecadação do HFA, nos termos da exigido pela Portaria/MP nº 409/16.

18.2. A CONTA VINCULADA terá sua movimentação condicionada ao disposto neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo ao PODER CONCEDENTE apontá-la e manter sempre atualizada as informações a ela relativas junto ao HFA.

18.3. A CONTA VINCULADA deverá se manter aberta e operante durante toda a vigência do CONTRATO.

18.4. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá o PODER CONCEDENTE encerrar a CONTA VINCULADA, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

18.4.1. tenha sido celebrado novo CONTRATO DE CONTA VINCULADA junto a instituição financeira oficial, que adira integralmente às obrigações fixadas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA e concorde com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

18.4.2. já esteja aberta e em condições de operação, a nova CONTA VINCULADA, para os mesmo propósitos contemplados no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANÁLISE DE RISCO

(X) Gestão de risco do Contrato

Risco 1	Risco:	NÃO APROVAÇÃO DOS ITENS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
	Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
			1	Atraso no processo de contratação	Médio

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Reuniões com autoridades superiores para conscientização e aprovação dos itens	Equipe de planejamento
2	Estabelecer procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos itens, evitando envios e devoluções no processo	DCAF - HFA
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo	Equipe de planejamento
2	Em caso de obstrução de algum dos itens da contratação, promover a separação dos itens em processos distintos, de modo a não comprometer a contratação como um todo	Equipe de planejamento

Risco:	DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM FACE DE IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS			
Probabilidade:	Baixa	Id	Dano	Impacto
		1	Atraso no processo de contratação	Médio
Id	Ação Preventiva			Responsável
1	Elaboração do planejamento da contratação considerando soluções similares em outros órgãos, evitando pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos			Equipe de planejamento
2	Definição dos critérios com respaldo na jurisprudência dos órgãos de controle			Equipe de planejamento
3	Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares			Equipe de planejamento
4	Estrita observância às recomendações da área jurídica do MD			Equipe de planejamento
Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Acompanhamento com o auxílio da CONJUR/MD para resposta as impugnações e recursos			Equipe de planejamento
2	Utilização do canal administrativo com a DCAF para orientação e aprofundamento técnico nas respostas as impugnações e recursos			Equipe de planejamento

Risco:	ATRASO DE PAGAMENTOS E DIREITOS TRABALHISTAS DE FUNCIONÁRIOS			
Probabilidade:	Média	Id	Dano	Impacto
		1	Transferência de responsabilidade para a Administração Pública (Responsabilidade Subsidiária)	Médio
		2	Desmotivação dos funcionários podendo gerar faltas ao serviço	Médio
Id	Ação Preventiva			Responsável
1	Fiscalização mensal			Comissão de Fiscalização
2	Retenção da fatura para pagamentos dos salários			Seção de Contratos
3	Existência de conta vinculada			Seção de Contratos
4	Existência de Garantia Financeira			Seção de Contratos
Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Notificação Administrativa			Comissão de Fiscalização
2	Abertura de Processo Administrativo para evitar novas ocorrências			Seção de Contratos

Risco:	NÃO COBERTURA DE FALTAS			
Probabilidade:	Média	Id	Dano	Impacto
		1	Postos sem os agentes de portaria durante o expediente	Médio
		2	Prejuízo na segurança devido a falha no controle dos acessos dos usuários no interior do nosocômio	Médio
Id	Ação Preventiva			Responsável
1	Fiscalização diária de todos os postos			Comissão de Fiscalização
Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Entrar em contato imediatamente com o preposto, a fim de colocar o substituto no posto em tempo hábil			Comissão de Fiscalização
2	Realizar o desconto devido (Glosa) na Nota Fiscal			Comissão de Fiscalização

Risco:	DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PELA CONTRATADA			
Probabilidade:	Média	Id	Dano	Impacto
		1	Não entrega dos serviços	Médio
		2	Atraso na entrega dos serviços	Médio
		3	Entrega com qualidade inferior à exigida	Médio
Id	Ação Preventiva			Responsável
1	Definição de níveis de serviços adequados			Equipe de planejamento
2	Acompanhamento e verificação de qualidade do serviço prestado			Equipe de fiscalização
Id	Ação de Contingência			Responsável
1	Incentivo à solução de desvio de qualidade por meio de aplicação de glosas e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis de serviço, aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência			Gestor do Contrato, com auxílio da equipe de fiscalização

Risco:	RESCISÃO DO CONTRATO			
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Não execução dos serviços	Médio
	2	Comprometimento dos serviços prestados	Médio	
Id	Ação Preventiva		Responsável	
1	Acompanhar a execução do contrato. Realização de planejamento da contratação a cada renovação contratual		Equipe de Fiscalização	
2	Análise das regularidades previstas na legislação para a emissão de empenhos e realização de pagamentos		Equipe de Fiscalização	
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1	Efetuar novo processo de contratação, utilizando os planejamentos anteriores, com as atualizações baseadas na experiência adquirida no processo de gestão		Equipe de planejamento	

Risco:	NÃO CUMPRIMENTO DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO			
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Inexecução parcial dos serviços	Médio
	2	Comprometimento na qualidade dos serviços prestados pela contratada	Médio	
Id	Ação Preventiva		Responsável	
1	Acompanhar a execução do contrato		Fiscais de contrato	
2	Notificação da iminência do não alcance do nível mínimo de qualidade do serviço		Fiscal técnico e administrativo	
Id	Ação de Contingência		Responsável	
1	Incentivo à solução de desvio de qualidade por meio de aplicação de glosas e, caso haja prejuízo maior previsto nos níveis de serviço, aplicação das sanções cabíveis, de forma a coibir a reincidência		Gestor do Contrato, com auxílio da equipe de fiscalização	

(Ajustar de acordo com o resultado da Licitação).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2018.

Pelo Contratante:

JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do HFA

Pela Contratada:

JOSÉ VALDELÂNIO ARRUDA DA PAZ
Representante Legal da empresa New Service

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos

JOSÉ ORI DOLVIM DANTAS – Cel EB R/1
Gestor do Contrato nº 34/2018



Documento assinado eletronicamente por **José Valdelânio Arruda da Paz, Usuário Externo**, em 27/11/2018, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 29/11/2018, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 30/11/2018, às 08:36, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Gonzaga de Almeida, Adjunto(a)**, em 30/11/2018, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1315929** e o código CRC **4E6EF57B**.